

NÚMERO: 012/2015

DATA: 13/11/2015

ASSUNTO: Doença por vírus Ébola. Procedimentos perante um óbito ocorrido em serviço de saúde (exceto em Hospital de referência), no domicílio ou na via pública

PALAVRAS-CHAVE: Ébola; óbito; cadáver; descontaminação; transporte; cremação; inumação

PARA: Dirigentes de Instituições de Saúde e Profissionais do Sistema de Saúde

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde
dspdps@dgs.pt | Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública uesp@dgs.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a seguinte Orientação:

1. Introdução

O vírus Ébola é considerado um agente biológico do grupo de risco 4. Transmite-se, através do contato, direto ou indireto, com sangue e outros fluidos corporais (incluindo urina, fezes, vômito, suor, lágrimas, sémen, leite materno e saliva) e órgãos de pessoas doentes ou de cadáveres.

Perante uma situação de óbito ocorrido em serviço de saúde (exceto em Hospital de referência¹), no domicílio ou na via pública devem seguir-se os procedimentos recomendados nesta Orientação.

2. Regras de aplicação geral

O manuseamento para a preparação de um cadáver, cuja causa de morte seja doença por vírus Ébola, ocorrido em serviço de saúde (exceto em Hospital de referência), no domicílio ou na via pública, obriga ao cumprimento das seguintes regras gerais:

- Apenas as equipas de profissionais do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR), devidamente formadas, treinadas e equipadas, com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado podem manusear o cadáver, tendo, para tal, procedimentos específicos;
- Todos os procedimentos excecionais que se verifiquem perante um óbito cuja causa seja doença por vírus Ébola, são efetuados de acordo com as recomendações da respetiva Autoridade de Saúde, no superior interesse da Saúde Pública;
- O manuseamento de um cadáver, bem como o número de profissionais envolvidos em tais procedimentos, deve ser limitado ao estritamente necessário;
- Eventuais dispositivos médicos presentes no cadáver (drenos, cateteres, sistemas endovenosos, etc) não devem ser removidos, permanecendo obrigatoriamente no cadáver;
- Procedimentos tanatológicos como autópsia ou embalsamento e outros procedimentos como repatriamento ou depósito em jazigo particular ou municipal do cadáver não são permitidos;

¹ Consultar Orientação específica.



- f) A Autoridade de Saúde, em articulação com a Autoridade judiciária correspondente, ordena², por escrito, que a cremação/inumação, conforme o caso, se realize o mais rapidamente possível, entre as seis horas e as vinte e quatro horas decorridas sobre o óbito³;
- g) Sem prejuízo pelo respeito devidos às crenças e práticas religiosas e culturais, por motivos de saúde pública, estão interditados atos de ritual religioso ou de preparação higiénica pré-funeral, tais como lavar, vestir, tocar ou beijar o cadáver;
- h) A vigília/velório do corpo em câmara ardente não pode ocorrer;
- i) O velório apenas é permitido na presença das cinzas;
- j) A cremação/inumação de cadáver por doença por vírus Ébola tem precedência sobre qualquer outro cadáver que não tenha tido doença por vírus Ébola como causa de morte;
- k) Após a cremação, as cinzas podem ser transportadas de forma segura sem necessidade de proteção adicional;
- l) Caso o cadáver tenha *pacemaker* ou cardio-desfibrilhador implantado não pode ser cremado, dado o risco de explosão do crematório, pelo que deve ser inumado;
- m) A mesma restrição, quanto à não possibilidade de cremação, aplica-se caso o cadáver tenha implantadas sementes radioativas de Iodo 125 resultantes de tratamento de braquiterapia com implantes permanentes, efetuado em período inferior a dois anos da ocorrência do óbito;
- n) Em caso de inumação, a cerimónia fúnebre é realizada sem a presença do corpo.

3. Procedimentos perante um óbito ocorrido em serviço de saúde (exceto Hospital de referência), no domicílio ou na via pública

A ocorrência de um óbito em serviço de saúde (exceto Hospital de referência), no domicílio ou na via pública pode ser conhecida por:

- a) Contacto telefónico: Linha de Apoio ao Médico (300 015 015), da Direção-Geral da Saúde (DGS), Saúde 24 (808 24 24 24), outros;
- b) Contacto acidental com a Equipa de Emergência Pré-hospitalar (EEPH);
- c) Presença do doente num serviço de saúde e que venha a falecer.

Um óbito ocorrido num destes locais obriga ao cumprimento das seguintes regras:

- a) O profissional ou pessoa que identifica o óbito contacta a Linha de Apoio ao Médico (300 015 015), da DGS;
- b) O validador da Linha de Apoio ao Médico da DGS contacta o Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) para ativação da Equipa medicalizada do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM). Esta equipa devidamente formada, treinada e equipada desloca-se ao local da ocorrência do óbito no qual:

² Artigo 8 (5) do Decreto-lei n.º 411/98, de 30/12, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10 - Inumação e trasladação de cadáveres

³ Artigo 8 (2) do Decreto-lei n.º 411/98, de 30/12, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10 - Inumação e trasladação de cadáveres



- i. São criadas de imediato medidas de barreira, com perímetro de segurança mínimo de 2 metros, entre o cadáver e qualquer outra pessoa (pela autoridade policial);
 - ii. É verificado o óbito (pelo INEM);
 - iii. São registados os nomes e contactos telefónicos das pessoas que estiveram em contacto com este (pela autoridade policial).
- c) O cadáver mantém-se no local onde ocorreu o óbito. Após o óbito não pode existir colheita de produtos biológicos para diagnóstico laboratorial;
- d) O validador da Linha de Apoio ao Médico, da DGS informa:
- i. Autoridade de Saúde Regional da ocorrência do óbito;
 - ii. A Administração Regional de Saúde, para providenciar a identificação dos contactos registados pela autoridade policial e, se aplicável, ativação da vigilância dos mesmos;
 - iii. O representante local da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) para a identificação do cemitério;
 - iv. Equipa de preparação de cadáveres do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR).
- e) A Autoridade de Saúde competente, depois de esclarecer a família sobre a necessidade de procedimentos fúnebres seguros e dignos, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Orientação n.º 020/2013 "Certificado de óbito eletrónico - Utilização do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO)"^{4,5}:
- i. regista o certificado de óbito, através do preenchimento do formulário disponível na aplicação informática (SICO)⁴;
 - ii. imprime a Guia de Transporte, que será fornecida aos familiares para efeitos de transporte e cremação/inumação do cadáver e para, junto das conservatórias do Instituto de Registos e Notariado, lavrar o assento de óbito;
 - iii. ordena², por escrito, que a cremação/inumação, conforme o caso, se realize o mais rapidamente possível, entre as seis horas e as vinte e quatro horas decorridas sobre o óbito, em parceria com a Autoridade judiciária competente.^{2,3}
- f) A família decide o que fazer com o espólio do falecido, nos termos dos procedimentos preconizados na Orientação n.º 021/2014 "Descontaminação e Gestão de Resíduos", quanto à descontaminação de objetos de uso pessoal e tendo como princípio as medidas de controlo de infeção;
- g) Chegada ao local, a equipa de preparação de cadáveres do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR), devidamente formada, treinada e equipada, efetua os procedimentos específicos estabelecidos para a preparação do cadáver;
- h) O representante da família promove a disponibilização de urna adequada para cremação/inumação, conforme o caso, no local estabelecido pelo Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR);

⁴ <https://www.dgs.pt/paginas-de-sistema/saude-de-a-a-z/sico-sistema-de-informacao-dos-certificados-de-obito.aspx>

⁵ Despacho n.º 7214/2015 - Diário da República n.º 126/2015, Série II de 2015-07-01



- i) Terminados estes procedimentos, a urna é transportada, de imediato e sem necessidade de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para cemitério previamente identificado da área da ocorrência do óbito, em viatura própria e destinada exclusivamente a este fim, pela equipa do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR), sob escolta;
- j) Após a remoção do cadáver do local da ocorrência do óbito, mantém-se o perímetro de segurança estabelecido até que esse local seja devidamente descontaminado e libertado pela equipa operacional de descontaminação do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR).

4. Preparação do cadáver – Procedimentos finais

3.1. Cremação

A cremação do cadáver é o procedimento recomendado em caso de óbito ocorrido por Ébola.

A equipa de preparação de cadáveres do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR) é responsável por todos os procedimentos específicos que envolvem a preparação do cadáver até à sua colocação em forno crematório de cemitério previamente identificado pelo Município onde ocorreu o óbito, em parceria com o representante local da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3.2. Inumação em terra

- a) A inumação em terra de cadáver em caso de óbito ocorrido por Ébola só deve ser efetuada se o cadáver não puder ser cremado (ver ponto 2 desta Orientação);
- b) A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público;
- c) A inumação é efetuada em sepultura disponível, em cemitério previamente identificado pelo Município onde ocorreu o óbito, em parceria com o representante local da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Estas sepulturas, devidamente identificadas, não podem ser exumadas no período mínimo de dez anos. Terminado este período, a exumação destas sepulturas só é possível mediante parecer vinculativo da Autoridade de Saúde local, de modo a adequar-se a evolução técnico-científica que entretanto tenha ocorrido;
- e) A equipa de preparação de cadáveres do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR) é responsável por todos os procedimentos específicos que vão desde a preparação do cadáver até à colocação da urna em sepultura em cemitério público definido.

5. Transporte do cadáver

O transporte do cadáver em urna, devidamente fechada, até ao cemitério (para cremação ou inumação), em viatura própria e destinada exclusivamente a este fim, não obriga ao uso de EPI, uma vez cumpridos os procedimentos específicos de preparação de cadáver referidos.



Este transporte é efetuado pelo Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana (GNR), sob escolta.

6. Crematórios/Cemitérios de referência

Os cemitérios de referência (cremação ou inumação em terra), para óbito ocorrido por Ébola noutra local que não em Hospital de referência, são identificados pelo Município onde ocorreu o óbito, em parceria com o representante local da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

BIBLIOGRAFIA

Autopsy in patients with confirmed or suspected Ebola virus disease. The Royal College of Pathologists September 2014
http://www.rcpath.org/Resources/RCPPath/Migrated%20Resources/Documents/P/PUBS_EbolaAutopsy_Sept14_V2.pdf

Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro - INUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES (versão atualizada)
<http://www.dgaa.pt/legis/diploma.aspx?id=94>

Ebola Virus Disease Interim Infection Prevention and Control Guidance for Post-Mortem Examinations Version 1.3. Royal College of Physicians of Ireland 2014
<http://www.hpsc.ie/A-Z/Vectorborne/ViralHaemorrhagicFever/Assessingapossiblecase/File,14889,en.pdf>

Guidance for Safe Handling of Human Remains of Ebola Patients in U. S. Hospitals and Mortuaries CDC
<http://www.cdc.gov/vhf/ebola/hcp/guidance-safe-handling-human-remains-ebola-patients-us-hospitals-mortuaries.html>

Interim Infection Prevention and Control Guidance for Care of Patients with Suspected or Confirmed Filovirus Haemorrhagic Fever in Health-Care Settings, with Focus on Ebola. WHO September 2014
http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/130596/1/WHO_HIS_SDS_2014.4_eng.pdf?ua=1&ua=1&ua=1

Management of Hazard Group 4 viral haemorrhagic fevers and similar human infectious diseases of high consequence
https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/377143/VHF_guidance_document_updated_19112014.pdf

Os agentes biológicos e a agricultura. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho
<https://osha.europa.eu/pt/sector/agriculture/bio>

Section 7 Use Safe Burial Practices. WHO 2014
<http://www.who.int/csr/resources/publications/ebola/whoemcesr982sec7-9.pdf>



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde